



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
3ª VARA CÍVEL

Rua Imola, 75, ., Jardim Residencial Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3309 - 478, Hortolândia-SP - E-mail: hortolandia3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001983-43.2022.8.26.0229**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Bancários**
 Requerente: _____
 Requerido: _____
 Tramitação prioritária Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Presentes os requisitos legais, a tutela de urgência deve ser deferida.

Depreende-se dos documentos acostados com a petição inicial que o autor firmou com a instituição bancária requerida três contratos de empréstimo para pagamento em parcelas (fls. 28, 29 e 30). Ocorre que o valor total das parcelas devidas mensalmente consome percentual significativo de sua renda, sendo certo que o restante não é suficiente para garantir a subsistência do requerente.

De rigor, assim, a limitação dos descontos ao percentual de 30% dos rendimentos líquidos do requerente, até julgamento final da lide, como forma de garantir sua subsistência e dignidade.

Defiro, com estes fundamentos, a tutela de urgência pretendida para o fim de determinar à instituição requerida que limite os descontos referentes às parcela de empréstimos contratados pelo autor ao percentual de 30% de seus rendimentos líquidos, sob pena de multa que fixo em R\$ 500,00 por descumprimento, limitada inicialmente, a R\$ 50.000,00.

Cite-se por carta com AR com as advertências de praxe, servindo a presente decisão como mandado.

Intime-se com urgência.

Hortolândia, 05 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**